



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2019/2022

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Este documento esteve
de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
do tal da Câmara de Vereadores
ante 30 dias, a contar
18/02/2022

Imquid Martins
Pública Responsável

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa V H A MUNOZ EIRELI, CNPJ 15.407.834/0002-74, em conformidade com a Lei Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social nº 433/2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel de prédio localizado neste município, de acordo com a Lei nº 433/06, à empresa V H A MUNOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.834/0002-74, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de um ano.

Parágrafo único: O auxílio previsto no caput deste artigo deverá ser formalizado através de contrato administrativo, com a comprovação do início das atividades empresarias no município.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao município, ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 50 (cinquenta) empregos diretos na unidade de Tabáí/RS, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabáí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa V H A MUNOZ EIRELI responsável pela manutenção do prédio, bem como as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja às atividades econômicas da empresa beneficiada, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Para recebimento do incentivo, que trata a presente Lei, a empresa deverá apresentar a tesouraria da Prefeitura recibo comprovante do pagamento de aluguel ao locatário.

Art. 5º O pagamento do benefício será efetuado mensalmente até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente concessão de incentivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de fevereiro de 2022.



Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.



Paula Luciana Amaral

Agente Administrativo



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar a Administração Municipal prorrogar o auxílio para pagamento de aluguel de prédio localizado neste município, por mais 12 meses, conforme o previsto na Lei nº 433/06, à empresa V H A MUNOZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.734/0002-74, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por um período de um ano.

Segue anexo a este projeto, documentos apresentados pela empresa, conforme determina o art. 5º da Lei nº. 433/05, de 18 de agosto de 2005.

Insta reforçar que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de oferta de emprego aos seus munícipes e geração de impostos ao município.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de janeiro de 2022.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal